



Coletânea da Jurisprudência

Acórdão do Tribunal de Justiça (Oitava Secção) de 17 de outubro de 2018 — Comissão/Reino Unido

(Processo C-503/17)¹

«Incumprimento de Estado — Diretiva 95/60/CE — Marcação para efeitos fiscais do gasóleo e do querosene — Aprovisionamento das embarcações de recreio privadas»

Disposições fiscais — Harmonização das legislações — Marcação para efeitos fiscais do gasóleo e do querosene — Diretiva 95/60 — Combustível marcado que não é sujeito a qualquer isenção ou redução do imposto especial de consumo — Autorização de utilização do referido combustível para propulsão de embarcações de recreio privadas — Incumprimento

(Diretiva do Conselho 95/60, artigo 1.º)

(cf. n.º 57, disp. 1)

Dispositivo

- 1) Ao autorizar o uso de combustível marcado para fins da navegação em embarcações de recreio privadas, mesmo quando esse combustível não foi sujeito a qualquer isenção ou redução do imposto especial de consumo, o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força da Diretiva 95/60/CE do Conselho, de 27 de novembro de 1995, relativa à marcação para efeitos fiscais do gasóleo e do querosene.
- 2) O Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte é condenado nas despesas.

¹ JO C 347, de 16.10.2017.